RESOLVE

1) Com suporte nos arts. 59 e 65, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149, da Lei Complementar nº 13/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01, aplicar a penalidade administrativa de **ADVERTÊNCIA** ao servidor **ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA FILHO**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 00637-8, por ter ele violado o disposto no art. 57, I, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 e;
2) Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que promova o assentamento da referida penalidade, dando-se ciência prévia ao processado.

COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.CUMPRA-SE

Robert Rios Magalhães
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PUBLICA

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR Nº21/GPAD/2007
PORTARIA Nº 126/GAB/2007, DE 03.07.07
PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCESSADO: WALDIR BEZERRA DE SOUSA

JULGAMENTO

Trata-se de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 21/GPAD/2007, instaurada por força da Portaria nº 126/GAB/2007,de 03.07.07, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar eventual responsabilidade funcional atribuída ao servidor **WALDIR BEZERRA DE SOUSA**, Agente de Polícia Civil de Classe Especial, matrícula nº 09148-5, porque teria mantido conduta privada incompatível com a dignidade da função policial civil, bem como comprometido a referida função ao agredir fisicamente outro Agente de Polícia Civil quando da realização de uma assembléia de sindicato de representação da classe policial, fato ocorrido no dia 31.01.07.

Regularmente instalada, a Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

1) Citação do sindicado para apresentar defesa prévia (fl. 30);
2) Defesa prévia (fls.31/32);
3) Oitiva de Francisco de Assis Carvalho Neto (fls. 35/36);
4) Juntada de cópia autenticada do Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 809/07, tendo como autor Waldir Bezerra de Sousa e como vítima Francisco de Assis Carvalho Neto (39/67);
5) Oitivas de Rildo Lopes Meneses, José Cirone dos Santos e Domingos de Sávio Costa Sales (fls. 73/79); Constantino de Sousa Barros Júnior, Cristiano Ribeiro Morais da Costa, Paulo José S. do Nascimento e Raimundo Soares de Sousa Filho (fls. 89/98) e José Pedrosa Castro (fls. 99/100);
6) Auto de qualificação e interrogatório (fls.103/105);
7) Auto de qualificação e interrogatório (fls. 113/115);
8) Despacho de Instrução e Indiciação do servidor processado por ter ele infringido o disposto no art.57, II e III, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 (fls.116/134);
9) Citação do indiciado e de sua causídica para apresentar defesa final(fls.135/136);
10) Defesa Final(fls. 137/152).

A comissão processante, em seu fundamentado relatório(fls.153/158), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu, por maioria, que restou comprovado que o servidor imputado infringiu o art. 57, II e III, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, vencido o voto do membro Maurício Sérgio Barbosa Ribeiro que entendeu não restar comprovado nos autos que houve agressão física por parte do denunciado.

É O RELATÓRIO

A Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão sindicante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo .

Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos da sindicância em apreço, especialmente o voto vencido constante do relatório da comissão sindicante (fls. 153/158), o qual acolho integralmente pelos argumentos nele expendidos por inconsistência probatória que ateste de forma inequívoca a alegada violência física praticada pelo imputado, adotando-o como motivação desta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no §1º, do art. 50, da Lei nº 9.784/99 c/c §7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13/94, **DECIDO** com suporte no art. 164, I, da Lei Complementar nº 13/94 pelo arquivamento dos autos da presente sindicância, dando-se ciência dessa decisão ao imputado **WALDIR BEZERRA DE SOUSA**, Agente de Polícia Civil de Classe Especial, matrícula nº 09148-5 e ao Gerente de Gestão de Pessoas para fins de registro.

Teresina, 26 de dezembro de 2007.

Dr. Robert Rios Magalhães
Secretário de Segurança Pública

OF. 944

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA GSF Nº 663/ 2007

Teresina, 21 de dezembro de 2007.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 173, da Lei Complementar Nº 13/94;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para apresentação do Relatório Conclusivo referente aos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela **PORTARIA GSF Nº 604/2007**, de 25 de outubro de 2007 e publicada no Diário Oficial do Estado em 31.10.2007..

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 28 de dezembro de 2007.

Cientifique-se

Cumpra-se

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, Teresina(PI), 21 de dezembro de 2007.

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
SECRETÁRIO DA FAZENDA

PORTARIA GSF Nº 664/ 2007

Teresina, 21 de dezembro de 2007.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 173, da Lei Complementar Nº 13/94;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para apresentação do Relatório Conclusivo referente aos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela **PORTARIA GSF Nº 601/2007**, de 25 de outubro de 2007 e publicada no Diário Oficial do Estado em 31.10.2007..

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 28 de dezembro de 2007.

Cientifique-se

Cumpra-se

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, Teresina(PI), 21 de dezembro de 2007.

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
SECRETÁRIO DA FAZENDA

PORTARIA GSF Nº 665/ 2007

Teresina, 21 de dezembro de 2007.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 173, da Lei Complementar Nº 13/94;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para apresentação do Relatório Conclusivo referente aos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela **PORTARIA GSF Nº 603/2007**, de 25 de outubro de 2007 e publicada no Diário Oficial do Estado em 31.10.2007..

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 28 de dezembro de 2007.

Cientifique-se

Cumpra-se

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, Teresina(PI), 21 de dezembro de 2007.

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
SECRETÁRIO DA FAZENDA

OF. 1646